

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63268.001995/2024-91

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de água e esgotamento sanitário

Por motivos de logística e buscando minimizar os custos do setor público, definiu-se que o CLogMat, exercendo a função de OM Centralizadora do Edifício Barão de Ladário (EdBL), localizado na Rua Primeiro de Março, nº 118, Centro/RJ, executará a gestão do abastecimento de água e esgotamento sanitário, anteriormente gerenciado pela Diretoria de Obras Civas da Marinha.

Decorrente da gestão do abastecimento de água e esgotamento sanitário, é necessário que o Centro Logístico encontre mecanismos para verificar mensalmente as faturas referentes ao consumo de água do EdBL e efetuar os respectivos pagamentos das referidas faturas.

Devido às atividades administrativas e técnicas desenvolvidas nas diversas Organizações Militares (OM) do EdBL, o fornecimento de água e coleta de esgoto da concessionária local deverá ser contínuo e confiável para o fiel cumprimento das atividades nas suas dependências regular o fornecimento de água e coleta de esgoto para o Edifício Barão de Ladário (EdBL).

Isto posto, como solução para atender a demanda supracitada do Edifício Barão de Ladário (EdBL),vislumbra-se a contratação da empresa especializada, com prazo de vigência indeterminada. As manifestações de interesse das DE's foram apresentadas ao ClogMat a fim de subsidiar este estudo, bem como, a discriminação do abastecimento prédio como um todo. Salienta-se que tal ação tem por objetivo minimizar os custos do setor público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	1ºTen (RM1-AA) Rogério dos Santos Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, como também:

1. cumprir as obrigações fixadas neste PB, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente;
2. garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior;
3. garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao Contratante dentro das especificações técnicas recomendadas;
4. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme Portaria nº 36, de 19 de janeiro de 1990, do Ministério da Saúde, e Portaria de Consolidação nº 5 de 28 setembro de 2017, do Ministério da Saúde;
5. fornecer à Contratante, informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais;
6. comunicar a Contratante, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água;
7. responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros;

8. fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
9. fornecer a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
10. questionar apenas débitos relativos à fatura de água e esgoto de responsabilidade do CLogMat;
11. disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
12. informar, de forma objetiva, sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações do ClogMat, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação,
13. sempre que previstos em normas e regulamentos;
14. informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
15. informar, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de água e esgoto aplicável a unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
16. ressarcir os valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
17. informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
18. religar o fornecimento de água, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da informação da Contratante;
19. oferecer, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
20. religar o fornecimento de água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
21. ressarcir, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, oferecer o conserto ou a substituição do equipamento e/ou trecho de tubulação do alimentador predial danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de água e /ou esgotamento;
22. quando da suspensão do fornecimento, informar as condições de encerramento da relação contratual; e
23. entregar, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de água e coleta de esgoto.

A prestação do serviço deverá observar as seguintes condições de fornecimento:

1. Deverão atender às condições de vazão e pressão adequadas para alimentação das cisternas do EdBL;
2. Deverão atender à Portaria nº 36, de 19 de janeiro de 1990, do Ministério da Saúde, e Portaria de Consolidação nº 5 de 28 setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
3. Todos os materiais e serviços a serem empregados até o ponto de entrega (hidrômetro do EdBL) deverão ser de responsabilidade da Contratada.
4. O fornecimento de água e coleta de esgoto deverá ser realizado no EdBL, no ponto de entrega da matrícula de instalação 0455128-9, situado à Rua Primeiro de Março, nº 118 - Centro, CEP: 20010-000, Rio de Janeiro – RJ.

Deverá a contratante observar as seguintes determinações referente ao Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023 (anexo III) que dispõe sobre contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto:

1. Quanto aos requisitos: incluir, nos termos do artigo nº 109 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de contratação por prazo indeterminado, desde que atendido ao requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
2. Quanto à instrução processual e a etapa de planejamento: salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento (documento de formalização da demanda, ETP, análise de riscos e termo de referência), arrolada no referido inciso I do artigo 72;
3. Quanto à pesquisa de preços e justificativa: cabe à autoridade, providenciar a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo e sem prejuízo, deve a Administração consultar a empresa acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual;
4. Quanto ao parecer jurídico: o referido parecer supre a realização de pareceres individualizados caso a caso, cabendo ao gestor colacioná-lo aos autos do processo de contratação do serviço de água canalizada e coleta de esgoto;
5. Quanto à declaração orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal: cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação e acostar aos autos a referida declaração do artigo 16, inciso II, da LRF ou, sendo o caso, justificar a dispensa de sua apresentação nos termos da ON/AGU nº 52/2014;
6. Quanto à habilitação: deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo suficiente somente a documentação relacionada à habilitação jurídica (artigo 66 da Lei nº 14.133/2021) e a já mencionada habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021);

7. Quanto à justificativa de escolha do contratado: deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do município em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma,

i. 7.1. declaração da empresa sobre a exclusividade, ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; ou

ii. 7.2. cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada

8. Quanto à autorização da autoridade competente para a contratação direta: deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente;

9. Quanto à publicidade: compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão. Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10. Quanto à formalização da contratação: deve ser formalizado processo administrativo digital (a realização de processo físico deve ser exceção, devidamente justificada nos autos), juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes:

i. 10.1. observa-se que, além do contrato padrão para fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, poderá ser acostado aos autos contrato específico para órgãos públicos, de redução tarifária, uma vez atingidas determinadas metas de consumo;

11. Quanto à realização de despesas relativos a atividades de custeio: deve ser acostado aos autos a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193/2019;

12. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA): cumpre à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação que pretende consta do Plano de Contratação Anual - PCA, nos termos do artigo 17, caput, do Decreto nº 10.947, de 2022; e

13. Quanto ao contrato por prazo indeterminado:

13.1. que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

13.2. que seja indicado a cada exercício a estimativa de consumo, de modo a viabilizar a correta previsão orçamentária (nesse sentido, inclusive, era a previsão do item 1.1 do Anexo IX da IN 05/2017);

13.3. deve haver a cada exercício a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193/2019; e

13.4. que a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da concessionária.

5. Levantamento de Mercado

O serviço que se pretende contratar - fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário - é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do Edifício Barão de Ladário (EdBL) e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela organizações militares lotadas no edifício.

Por se tratar de serviço concessionário cujo preços são fixados pelo governo e cada tem o seu consumo mensal diferenciado, a pesquisa foi realizada com base nos valores atualizados das tarifas apresentadas pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) e acordadas entre a referida empresa e o governo do estado, conforme Contrato de Concessão anexo I desse documento.

6. Descrição da solução como um todo

Com base na necessidade do Centro Logístico, esta Equipe de Planejamento identificou a seguinte solução plausível:

A contratação da Empresa Águas do Rio, sem que fossem empregadas novas metodologias, visto que o fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade do Rio de Janeiro é realizado somente pela Empresa Águas do Rio 4 S. A, que detém em monopólio a concessão dos serviços. Em razão disso, não há, atualmente, possibilidade de contratação de outra empresa para o fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme levantamento realizado pelo setor requisitante e apresentado na tabela abaixo, cujos dados estão disponíveis em fatura (anexo IV) de janeiro de 2024 referente ao período de dezembro de 2023, é possível calcular a média anual de consumo do período de 12 meses, totalizando o valor de 1.522 metros cúbicos (M3) por mês em relação ao fornecimento de água. Este valor serve de estimativa dos quantitativos a serem contratados tanto para o fornecimento de água quanto para a coleta de esgoto, que é estabelecida com o valor equivalente.

Histórico Mensal de faturas em 2023	
Mês de referência	M³
Janeiro	1.326
Fevereiro	1.181
Março	1.957
Abril	1.357
Maiο	1.509
Junho	1.548
Julho	1.389
Agosto	1.843
Setembro	1.514
Outubro	1.596
Novembro	1.882
Dezembro	1.161
Total 12 meses	18.263
Média mensal	1.522

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 377.689,51

Segundo a Lei federal 11.445/2007 estabelece que as tarifas devem ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo. Esta Equipe de Planejamento, com o objetivo de perfazer a pesquisa de mercado, analisou a empresa que detém o monopólio para a concessão dos serviços.

As tarifas foram determinadas com base na tabela apresentada em sítio eletrônico da AGENERSA referente ao Contrato de Concessão vigente com Empresa Águas do Rio S/A, conforme anexo II desse documento. Na tabela, em concordância com a fatura em anexo, são verificados os valores de tarifa por faixa de consumo e nesse caso, os valores de referência para essa contratação são localizados na estrutura tarifária área "A" e categoria pública:

1. Faixa de Consumo [0 - 15]: 8,143049; e
2. Faixa de Consumo [> 15]: 18,013409.

O preço da fatura mensal varia de acordo com o consumo do Edifício Barão de Ladário com uma média de valor efetivamente pago na fatura em torno de R\$ 29.038,39 (vinte e nove mil e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) mensais com base nas medições efetuadas entre os meses de janeiro à dezembro de 2023.

Histórico Mensal de faturas em 2023		
Mês de referência	Valor Pago	M³
Janeiro	R\$ 22.692,88	1.326
Fevereiro	R\$ 18.356,89	1.181
Março	R\$ 41.561,99	1.957
Abril	R\$ 23.619,90	1.357

Maio	R\$ 28.165,22	1.509
Junho	R\$ 29.331,45	1.548
Julho	R\$ 24.576,80	1.389
Agosto	R\$ 38.152,99	1.843
Setembro	R\$ 28.314,76	1.514
Outubro	R\$ 30.766,82	1.596
Novembro	R\$ 43.344,21	1.882
Dezembro	R\$ 19.576,80	1.161
Total 12 meses	R\$ 348.460,71	18.263
Média mensal	R\$ 29.038,39	1.522

Ressalta-se que somente os meses de referência de novembro e dezembro estão já calculados com as tarifas atualizadas. Assim, para melhor estimar o valor de contratação, o valor pago das faturas de janeiro a outubro foram reajustados pelo percentual de acréscimo da tarifa anterior para a nova tarifa, estabelecido em torno de 10,24%. Esses valores encontram-se na tabela abaixo:

Histórico Mensal de faturas em 2023 - corrigidas as faturas de janeiro a outubro de 2023	
Mês de referência	Valor Pago
Janeiro	R\$ 25.015,80
Fevereiro	R\$ 20.235,96
Março	R\$ 45.816,41
Abril	R\$ 26.037,71
Maio	R\$ 31.048,31
Junho	R\$ 32.333,92
Julho	R\$ 27.092,56
Agosto	R\$ 42.058,46
Setembro	R\$ 31.213,15
Outubro	R\$ 33.916,22
Novembro	R\$ 43.344,21
Dezembro	R\$ 19.576,80
Total 12 meses	R\$ 377.689,51
Média mensal	R\$ 31.474,13

Por fim, pode ser estimada a média anual aproximada de R\$ 377.689,51 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Vale ressaltar o caráter sui generis da tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário, razão de ser contraprestação a um serviço prestado por uma Empresa de Serviços Públicos, estando a mesma sujeita às diretrizes do Poder Público concedente, que se reserva o direito de promover alterações unilaterais no contrato de Concessão.

Face ao exposto e, considerando a necessidade de fornecimento ser realizado pela Concessionária detentora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decide-se pelo afastamento licitatório por inexigibilidade para o fornecimento de água e coleta de esgoto ao Edifício Barão de Ladário, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, no âmbito do CLogMat, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto a ser pactuado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Relata-se porém que a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico Organizacional (PEO) referente ao período de 2021 a 2025 do órgão, bem como ao Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, esta Equipe almeja que os serviços sejam executados com economicidade e confiabilidade, de forma planejada, buscando proporcionar os seguintes benefícios:

1. operação e manutenção da captação, tratamento, adução, distribuição das redes de águas, além da coleta, transporte, tratamento e destino final dos esgotos gerados;
2. Evitar o desabastecimento; e
3. Reduzir os gastos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas;

Também, a contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental; e

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciarem se mostrar tecnicamente e fundamentalmente necessária. Para além disso esta também encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo assim, considerada a melhor solução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA

Chefe Geral dos Serviços

RAPHAEL SOUZA DA SILVA ROSA

Supervisor de Aguada

EVERTON FREITAS DE OLIVEIRA

Auxiliar da Aguada